DECRETO N.º 4.100, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

"ALTERA, EM PARTE, O DECRETO MUNICIPAL N.º 4.054, DE 1º DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PLANO SÃO PAULO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021, que alterou o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo no âmbito estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.054, de 1º de junho de 2020, que Dispõe sobre a Regulamentação do Plano São Paulo no âmbito do Município de Parapuã, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º- O art. 1º, Parágrafo Primeiro, do Decreto Municipal nº 4.054, de 1º de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro *– A retomada a que alude o caput, observará o disposto no Anexo III, do Decreto nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021, que passa a compor o presente Decreto Municipal como "Anexo I", com subdivisões denominadas "vermelha", "laranja", "amarela" e "verde".*

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 18 de janeiro de 2021.

GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

DECRETO N.º 4.100, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

ANEXO I

ANEXO III
a que se refere o artigo 1º do
Decreto nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021

Atividades com atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
"Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Praças de alimentação: funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (12 horas): Após as 6h e antes das 22h Praças de alimentação: funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Comércio	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (12 horas): Após as 6h e antes das 22h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Comércio varejista de mercadorias: lojas de conveniência	Venda de bebidas alcoólicas: Após as 6h e até as 20h	Venda de bebidas alcoólicas: Após as 6h e até as 20h	Venda de bebidas alcoólicas: Após as 6h até as 20h	Sem restrições
Serviços	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Consumo local (restaurantes e similares)	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados Venda de bebidas alcoólicas até as 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Venda de bebidas alcoólicas até as 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas): Após as 6h e antes das 22h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Consumo local (bares)	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 20h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Venda de bebidas alcoólicas até as 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas): Após as 6h e antes das 22h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Salões de beleza e barbearias	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Agendamento prévio e hora marcada Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h Agendamento prévio e hora marcada Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo Adoção dos protocolos geral e setorial específicos	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Eventos, convenções e atividades culturais	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo Proibição de atividades com público em pé Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo Proibição de atividades com público em pé Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Obrigação de controle de acesso e hora marcada Filas e espaços com demarcações, respeitando distanciamento mínimo Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Demais atividades que gerem aglomeração	x	x	x	x

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO